

RESIDÊNCIAS A MARGEM DO RIO MACHADO NA CIDADE DE JI-PARANÁ

SOUZA, Elias Barbosa Azevedo de.

INTRODUÇÃO: No Brasil rege a Constituição Federal de 1988, mais conhecida como Constituição Cidadã, uma vez que os direitos fundamentais do indivíduo estão expressos em suas cláusulas pétreas. Quando se fala no Art. 23, CF/88, tem referência ao poder que pode ser delegado e feito por cada membro da federação, seja ele a União, Estados, DF ou Municípios, ao tratar do poder administrativo comum. Neste mesmo artigo no inciso VII, há a especificação no que tange a preservação da fauna, flora e florestas. Com as informações já descritas, foi possível notar no meio de comunicação as grandes inundações que ocorreram no país, muitas vezes, por falta de canalização adequada nas cidades e, principalmente, construções nas margens de nascentes, rios ou algo do tipo, ou seja; não obedecendo aos requisitos necessários da Lei n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais). Nos três primeiros meses de 2019, a cidade de Ji-Paraná sofreu com alagações não só nas residências localizadas na beira do rio, mas sim nos igarapés que estão envoltos à cidade. **MATERIAL E MÉTODOS:** O presente estudo persiste num conjunto de ideias sobre as crises de alagações ocorridas na cidade no primeiro trimestre de 2019, o qual traz riscos à saúde da população e frustrações em requisito de ter os imóveis molhados e a impossibilidade de permanecer na residência. Sendo este estudo baseado nas reportagens que foram disponibilizadas pelo meio de comunicação e, principalmente, relatos de famílias que passaram por esta situação, em conjunto com as normas legislativas que o Estado oferece para determinado fato. **RESULTADOS E DISCUSSÃO:** Com observância ao que foi estudado, é notável o descaso dos entes federados juntamente com a sociedade, uma vez que nenhuma das partes toma iniciativa para a conservação ou implantação das Áreas de Preservação Permanente, pois ocasiona o impedimento de catástrofes naturais; uma vez aplicada à efetividade da norma jurídica no que tange a restauração da fauna nos pontos que houver maior índice de subida de água e principalmente, dando uma nova roupagem para o Rio Machado, o qual é fonte de água doce servindo, portanto, para abastecer a cidade, seja ela na zona urbano ou rural, impulsionando o agronegócio, que por sua vez produz empregos e impulsiona a economia local, já que o estado de Rondônia é um grande agente no agronegócio. **CONCLUSÃO:** Por conseguinte, foi possível contemplar que não basta só ter respaldado no ordenamento jurídico a proteção à fauna, mas sim manifestar efetividade através dos governos e, principalmente, a sociedade, a última, colocando em prática e mantendo o que é de suma importância para o desenvolvimento de uma nação. Lembrando que a partir do momento que for implantando algum projeto que mude esta situação em Ji-Paraná, não acarretará mais para a população transtornos com enchentes e para o Estado, economia, no que tange as ações de deslocamentos de famílias e auxílios nas estadias durante este período.

AGRADECIMENTOS: Agradeço às professoras Albertina Neta e Francieli B. da Cruz.

PALAVRAS CHAVES: Entes federados. Fauna. Sociedade. Alagamento.

E-MAIL: elias.junior.jjpa@gmail.com